REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/046/08/700ª

Data: 27/06/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/046/2017 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden, com acréscimos de postos (quantitativo) no valor de R$ 1.352.280,93 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos) base - janeiro/2013, pelo prazo de 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV_H-BORDEN e SERV_BILLINGS e requisição 10016342.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/06/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/046/2017

Data: 27/06/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 4º Aditamento ao Contrato nº AIS/AID/5089/02/2012 de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden conforme solicitação CIN n.º AAS-2356/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AID/5089/02/2012 de 16/07/2013, com inicio em 13/08/2013 e prazo de 24 meses, e prorrogado por mais 24 meses (1º aditamento), a EMAE contratou a empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA. para a realização da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden.

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial têm como objetivo atender todas as instalações de escritórios, barragens e usinas da EMAE, tendo como principais características: manter a segurança das instalações prediais, guarda do patrimônio das empresas, coibir atos marginais e assegurar a integridade física dos colaboradores que atuam em suas dependências. Desta forma, a EMAE mantém contrato de forma contínua, tendo em vista que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade. A contratada vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada pela EMAE manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 meses e 19 dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Verificamos uma economia da ordem de 9,76%, ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R$ 1.922.162,55 (fonte: CADTEC base janeiro 2017) com o aporte financeiro de R$1.352.280,93 (janeiro/2013) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 28,2648 %, representa condições mais vantajosas para EMAE.

Aditivos anteriores:

- 1º aditivo: alteração da razão social;

- 2º aditivo: acréscimo de postos (quantitativo) no valor de R$ 114.947,58 (janeiro/2013), com término em 12/08/2015;

- 3º aditivo: prorrogação de prazo de 24 meses com aporte de recursos financeiros de R$ 4.273.441,90 (base janeiro/2013) com término em 12/08/2017.

Aditivo Proposto

- 4º aditivo: prorrogação do prazo de 7 meses e 19 dias com aporte recursos financeiros R$ 1.352.280,93 (janeiro/2013) com término previsto para 31/03/2018.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-134/17 de 26/06/17.

Justificativa: Manutenção da segurança patrimonial das áreas abrangidas pelo referido contrato.

Prazo: 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias.

Orçamento– Base: R$ 1.352.280,93 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos) base - janeiro/2013.

Item Financeiro:	**Conta Razão:**	**Centros Financeiros:**	**Requisição:**	**Anexos:**
02120	6161212906	SERV_H¬BORDEN e SERV_BILLINGS.	10016342	PJ-134/17 de 26/06/17

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012
G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda

Parecer nº PJ 134/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^as^. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o quarto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico – Lote II – Estruturas de Henry Borden.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias justifica-se pelas seguintes razões:

> *Os serviços de vigilância/segurança patrimonial têm como objetivo atender todas as instalações de escritórios, barragens e usinas da EMAE, tendo como principais características, manter a vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico de forma contínua, tendo em vista que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade.*
>
> *Nas Estruturas de Henry Borden (Lote II) a EMAE mantém contrato com a empresa Vanguarda, a qual vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada pela EMAE manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.*
>
> *Considerando o exposto e que verificamos uma economia da ordem de 9,76%, ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R$ 1.922.162,55 (fonte: Cadterc base janeiro 2017)*

com o aporte financeiro de R$ 1.352.280,93 (janeiro/2013) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 0,282648, representa condições mais vantajosas para EMAE manter o contrato com a empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda mediante a formalização do 4º termo aditivo para a prorrogação de prazo por mais 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do quarto instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 55 (cinquenta e cinco) meses e 19 (dezenove) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.
A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
*II – **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses**. (**g.n.**).*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5089/02/2012 consiste na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico – Lote II – Nas Estruturas de Henry Borden.

Portanto, conforme as informações prestadas pela área técnica, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, a fim de manter a vigilância nas instalações prediais e a guarda de patrimônio para assegurar a integridade física dos empregados e inibir a prática de vandalismo e depredações na sede e nas Estruturas de Henry Borden, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das necessidades da companhia.

Ademais, a referida Coordenação informa que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados, de acordo com os valores referenciais do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO[1] conclui que:

> *A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/02/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico